



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 55/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.001388/2022-44**

#### **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº 99/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI E O FORNECEDOR INDIVIDUAL LUIZ GONZAGA NUNES

A Autarquia Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, com sede no(a) BR-280, km 27, no 5.200, na cidade de Araquari/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o no 10.653.424/0003-48, neste ato representado(a) pelo(a) Cleder Alexandre Somensi, nomeado(a) pela Portaria no 100/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional no 1836822, CPF sob nº 027.214.949-70 doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o fornecedor individual, Luiz Gonzaga Nunes, CPF 300.029.749-91, residente na rua Tupy, nº 1009, bairro São Marco, cidade de Joinville/SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA**



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **25.773,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e três reais)**.

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	<b>Maçã Gala.</b> Fruta in natura, tipo maçã gala de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.</b>	kg	3.300	ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.	R\$ 7,81	R\$ 25.773,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 25.773,00</b>						

## 5. CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE)

Gestão/UG: 26422/158459

Fonte: 0113150072

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

PI: CFF53M9601N / DFF53B9601E

## 6. CLÁUSULA SEXTA





**6.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**12.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um ou mais representantes da Contratada, especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**14.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**15.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, através de endereço eletrônico a ser indicado à Administração Pública, com a opção de confirmação de leitura ativada.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**17.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** por acordo entre as partes;
- b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

18.1 O presente contrato vigorará entre 13/06/2022 a 31/12/2022.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**


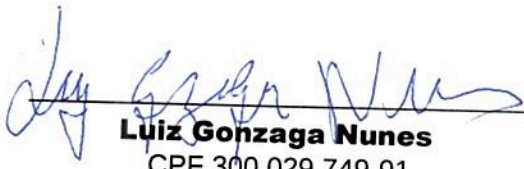


Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

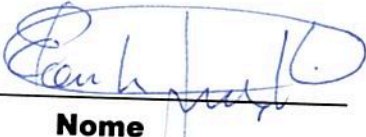
20. É competente o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araquari, 13 de junho de 2022.

 <b>Cleder Alexandre Somensi</b> <i>Diretor-Geral</i> Portaria nº 100/2020 Instituto Federal Catarinense – <i>Campus xxx</i>	 <b>Luiz Gonzaga Nunes</b> CPF 300.029.749-91
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADO(S)</b>

TESTEMUNHAS:

 <b>Nome</b> CPF:	 <b>Nome</b> CPF:
--	-------------------------

Cleutério Jubanski



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2022 | Edição: 112 | Seção: 3 | Página: 86

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2022 - UASG 158459 - IFC/ARAQUARI

Nº Processo: 23349.001388/2022-44.

Dispensa Nº 55/2022. Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA.

Contratado: 300.029.749-91 - LUIZ GONZAGA NUNES. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba fnde/pnae, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2022, dispensa de licitação nº 55/2022.

Fundamento Legal: LEI 11.947 / 2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 13/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 25.773,00. Data de Assinatura: 13/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



---

*Emitido em 21/06/2022*

**CONTRATO Nº 244/2022 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/06/2022 14:22 )*

ELEUTERIO JUBANSKI

COORDENADOR - TITULAR

CCONT/ARA (11.01.02.02.01.03.03)

Matrícula: ###565#1

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **244**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **21/06/2022** e o código de verificação: **b44e228ff0**